



ENTRELAÇOS FAMILIARES E JUDICIAIS: EXPRESSÕES DA JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA

Iasmin Silva Rocha

Universidade Federal de Minas Gerais
iasminsilvarocha10@gmail.com

Déborah David Pereira

Universidade Federal de Minas Gerais
deborahdavidp@gmail.com

Maria Emília Bezerra Moreira

Universidade Federal de Minas Gerais
mariaemiliabezerramoreira@gmail.com

Laura Cristina Eiras Coelho Soares

Universidade Federal de Minas Gerais
laurasoarespsi@yahoo.com.br

Resumo

A judicialização da vida consiste na incorporação da lógica do sistema judiciário na abordagem de conflitos cotidianos. Este artigo objetiva analisar expressões desse fenômeno em demandas de Direito de Família recebidas no plantão da Divisão de Assistência Judiciária de uma universidade pública. Foram analisados relatórios dos atendimentos conjuntos da Psicologia e do Direito realizados entre 2016 e 2018 e identificados quinze casos que exemplificam o processo de judicialização da vida. Mediante a análise de conteúdo temática, delimitaram-se quatro categorias de discussão: conflitos intrafamiliares não passíveis de intervenção judicial; abandono afetivo; adoção unilateral/multiparentalidade; e susto jurídico. Em um contexto marcado pela judicialização, o sujeito direciona ao Judiciário o que é capaz de formular diante da dificuldade interpessoal vivenciada, buscando resolução. Contudo, as solicitações revelam a trama complexa das dinâmicas e problemáticas familiares, denotando a relevância do trabalho interdisciplinar da Psicologia com o Direito para a construção de saídas não judicializantes.

Palavras-chave: Judicialização. Família. Psicologia Jurídica.

FAMILY AND JUDICIAL TIES: EXPRESSIONS OF THE JUDICIALIZATION OF LIFE

Abstract

Judicialization of life is the trend of incorporating a judiciary system logic in approaching daily conflicts. This study aims to analyze expressions of this phenomenon in Family Law demands received at the Judicial Assistance Division of a public university. Reports of Psychology students on the psycho-legal appointments made alongside Law students were researched, and fifteen cases were identified as examples of judicialization of life. Four categories emerged through thematic analysis: family conflicts that cannot go through judicial intervention; emotional abandonment; unilateral adoption/multiparenting; and “juridical scare”. In a context of judicialization of life, people direct to the Judiciary what they are able to formulate in the face of the interpersonal difficulty they experience, searching for resolution. However, the requests reveal a complex network of family dynamics and problems, denoting the relevance of the interdisciplinary work of Psychology and Law to create non-judicial resolutions.

Keywords: Judicialization. Family. Juridical Psychology.

ENLACES FAMILIARES Y JUDICIALES: EXPRESIONES DE LA JUDICIALIZACIÓN DE LA VIDA

Resumen

La judicialización de la vida consiste en incorporar la lógica del sistema judicial en el abordaje de los conflictos cotidianos. Este artículo tiene como objetivo analizar las expresiones de este fenómeno en las demandas de Derecho de Familia recibidas en la División de Asistencia Judicial de una universidad pública. Se analizaron informes de las consultas conjuntas de Psicología y Derecho realizadas entre 2016 y 2018 y, así, se identificaron quince casos que ejemplifican el proceso de judicialización de la vida. A través del análisis de contenido temático, se perfilaron cuatro categorías de discusión: conflictos intrafamiliares no sujetos a intervención judicial; abandono afectivo; adopción unilateral/multiparentalidad; y el “susto jurídico”. En un contexto marcado por la judicialización, el sujeto dirige al Poder Judicial lo que es capaz de formular ante la dificultad interpersonal vivida, buscando una resolución. Sin embargo, las solicitudes revelan el complejo tejido de dinámicas y problemas familiares, denotando la relevancia del trabajo interdisciplinario de la Psicología con el Derecho para la construcción de soluciones no judicializadoras.

Palabras clave: Judicialización. Familia. Psicología Jurídica.



INTRODUÇÃO

A Divisão de Assistência Judiciária (DAJ) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) presta assistência jurídica gratuita, aproximando a comunidade acadêmica e o público externo e garantindo maior democratização no acesso à Justiça. Por meio de plantões de segunda-feira à quinta-feira, os interessados são atendidos por estagiários do Direito, recebem orientações jurídicas e têm seus casos anotados para verificar a possibilidade de acompanhamento judicial posterior.

Em 2015 deu-se início, no curso de graduação em Psicologia da UFMG, ao projeto Atendimento Interdisciplinar no Plantão da Divisão de Assistência Judiciária, que visa contribuir para a interface entre Psicologia e Direito. A inserção dos alunos desse curso na DAJ está vinculada à modalidade extensão universitária. Entende-se interdisciplinaridade como a interlocução entre áreas para lançar luz a um tema complexo, de forma a proporcionar uma integração entre elas, considerando-se os desafios desse trabalho entre as áreas do Direito e da Psicologia (VEIGA; LAGE; SOARES, 2023).

Inicialmente, foi proposta a atuação exclusivamente junto às demandas do direito de família, sobretudo aquelas relacionadas aos desdobramentos do pós-divórcio, como definição de guarda, visitação e pensão alimentícia. Posteriormente, concebeu-se a possibilidade de atuar conjuntamente em alguns casos que envolviam questões de saúde mental e violência doméstica, considerando-se as contribuições que a Psicologia pode oferecer para melhor compreensão e encaminhamentos resultantes dessas demandas.

No decorrer da atuação dos alunos de Psicologia no projeto, notou-se que algumas das solicitações dos atendidos da DAJ não se tratavam de demandas jurídicas, pois não possuíam encaminhamentos possíveis dessa natureza ou poderiam ser resolvidos em outros espaços, tratando-se de expressões do fenômeno de judicialização da vida. A judicialização da vida pode ser compreendida como a tendência de resolução de conflitos cotidianos por meio da Justiça, que antes eram problematizados no âmbito privado. Ampliam-se assim os tipos de demanda com as quais se recorre ao poder Judiciário e as questões afetivas se tornam passíveis de processos judiciais (OLIVEIRA; BRITO, 2013). Dessa forma, o campo de atuação do Direito se estende para a normatização das relações interpessoais e estas passam a ser abordadas a partir de uma perspectiva individualizante. Os sujeitos, por sua vez, reproduzem a lógica de controle e de punição, recorrendo aos profissionais do judiciário para arbitrar suas tensões e estabelecer vítimas e culpados, bem como demandando dispositivos jurídicos que compreendam suas solicitações (OLIVEIRA; BRITO, 2013). Nessa mesma direção, o observado na DAJ era que demandas tidas

Entrelaços familiares e judiciais: expressões da judicialização da vida

como judiciais envolviam, sobretudo, conteúdos afetivos e relacionais que poderiam ser tratados fora da esfera jurídica.

A aliança entre Psicologia e Direito é constituinte da própria Psicologia como ciência e profissão. Inicialmente, as solicitações do Poder Judiciário estavam restritas à aferição da veracidade do testemunho, às avaliações psicológicas e à elaboração de laudos periciais para subsidiar decisões de magistrados (MOREIRA; SOARES, 2019). Na atualidade, embora se observe um retorno da tendência às práticas periciais, nota-se que a Psicologia Jurídica, em especial na perspectiva social crítica, busca novos espaços de contribuição a partir da problematização das demandas a ela endereçadas (MOREIRA; SOARES, 2019; FIOROTT; GIACOMOZZI, 2022).

Nesse sentido, a proposta aqui desenvolvida situa-se na abordagem da Psicologia Social Jurídica (MOREIRA; SOARES, 2020) e objetiva analisar expressões da judicialização da vida identificadas em demandas de Direito de Família recebidas no plantão da Divisão de Assistência Judiciária de uma universidade pública. Desta forma, visa-se também debater quais têm sido as práticas da Psicologia na instituição nesses casos e quais os encaminhamentos pensados pela equipe para esses atendimentos. Com isso, espera-se atingir maior compreensão dos pedidos encaminhados à instituição, das questões subjacentes ao discurso formulado pelos atendidos e das suas expectativas, bem como referências para a atuação do psicólogo jurídico, evidenciando possibilidades de intervenções elaboradas de forma técnica e ética e que consideram os atravessamentos envolvidos nas problemáticas familiares.

METODOLOGIA

A análise documental, segundo Chechin; Fontana; Della; Pereira; Prado (2016, p. 3), “levanta materiais que ainda não foram editados ou que não receberam tratamento analítico suficiente” como cartas, memorandos, relatórios, atas, dentre outros materiais e pode ser utilizada em diversas áreas das ciências humanas e da saúde, sendo a natureza das fontes variável de acordo com o campo no qual são produzidas. No projeto de extensão Atendimento Interdisciplinar no Plantão da Divisão de Assistência Judiciária, os alunos da Psicologia elaboram um relatório para cada atendimento realizado, no qual é feito um resumo da demanda do solicitante e dos encaminhamentos realizados. Na redação, são atribuídos nomes fictícios e omitidas informações que possam identificar os atendidos, como nomes de bairros ou cidades da região metropolitana, nomes de empresas e escolas. Nesse documento é registrada a demanda inicial, ou seja, a forma como o atendido descreveu o que o motivou a buscar uma assistência

Entrelaços familiares e judiciais: expressões da judicialização da vida

judiciária, e a demanda que foi trabalhada no atendimento. A inclusão dessa informação nos registros se deu devido à transformação da demanda motivada pelas intervenções da psicologia, geralmente na forma de perguntas pontuadas ao longo do relato dos sujeitos, que os faziam pensar de outra maneira a situação vivenciada ou vislumbrar soluções alternativas para o conflito em questão. Além disso, não raramente, se notava que a principal demanda era de escuta e de acolhimento, traduzida pelo atendido na roupagem de uma demanda jurídica que o levou a procurar a DAJ.

A partir do segundo período letivo de 2016, os alunos passaram a preencher uma tabela de controle com essas informações para facilitar o levantamento de informações sobre os casos atendidos no projeto, como a quantidade de atendimentos realizados por semestre, as principais demandas e o perfil do público alvo do projeto. A partir das tabelas de controle foi possível levantar, em uma primeira triagem, os casos cujas demandas geralmente podem envolver judicialização da vida, como já constatado pela literatura existente (OLIVEIRA; BRITO, 2013; SOARES, 2016). A busca foi realizada nas tabelas de atendimento de cada extensionista desde o segundo semestre de 2016, em que teve início esse controle, até o primeiro semestre de 2018.¹ Posteriormente, realizou-se a primeira leitura e seleção dos relatórios de atendimento, observando os casos nos quais se buscava a gestão da justiça sobre conflitos cotidianos, como desavenças conjugais e familiares e casos nos quais não havia via jurídica de resolução.

Após a coleta, os casos selecionados foram agrupados em categorias para análise qualitativa definidas em função da similitude de demandas descritas, em concordância com Gomes (1994), que descreve as categorias como agrupamento de elementos com características comuns em torno de um conceito abrangente. Com base em conhecimentos prévios do referencial teórico disponível na Psicologia Social Jurídica (SAMPAIO; OLIVEIRA; NEVES; BEIRAS; THERENSE, 2020), procurou-se incluir categorias bem definidas já apontadas como expressões da judicialização da vida (MOREIRA; TONELI, 2015; RINALDI, 2017; SOARES, 2016), tais como: adoção unilateral/adoção por cônjuge e abandono afetivo. Essas demandas, frequentemente endereçadas à Psicologia no plantão da assistência judiciária, são temáticas que também estão relacionadas aos conflitos nas relações interpessoais, mas estão compreendidas em precedentes criados pelo Judiciário, que estabelecem uma via jurídica para que se lide com questões que são de outra natureza.

De acordo com Gomes (1994), um dos princípios para o estabelecimento de categorias em pesquisas qualitativas é que elas devem ser mutuamente excludentes, de forma que um

¹ No ano de 2019, a docente responsável passou um período de licença maternidade, o que impactou a permanência do registro na tabela mencionada. No ano de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, todo o projeto precisou ser reformulado para o atendimento remoto. Desta forma, optou-se pelo recorte até 2018.

elemento não se encaixe mais de uma categoria do conjunto. No caso desta pesquisa, optou-se por diferenciar os casos de abandono afetivo e de adoção unilateral dos demais conflitos de convivência familiar não passíveis de intervenção judicial. A categoria de susto jurídico contempla casos em que emerge a expectativa de que apenas a ameaça de instauração do processo judicial seja uma resolução da demanda, sem existir a intenção do solicitante de seguir adiante com o processo. À vista da especificidade desses casos, foi criada uma categoria à parte, embora se reconheça que os casos de susto jurídico, em alguns exemplos, pudessem também ser considerados como pertencentes à categoria de conflitos de convivência familiar não passíveis de intervenção judicial.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No estudo dos relatórios dos atendimentos interdisciplinares, elaborados por extensionistas da Psicologia, foram localizados quinze casos que evidenciam faces da judicialização da vida. O material foi analisado por meio da análise de conteúdo e distribuídos em quatro categorias: 1. conflitos intrafamiliares não passíveis de intervenção judicial (5); 2. abandono afetivo (1); 3. adoção unilateral/multiparentalidade (7); e 4. susto jurídico (2). A distribuição desigual do número de casos entre as categorias é justificada pela escolha metodológica de se fazer a discussão acerca do processo de abandono afetivo e do chamado susto jurídico, devido à relevância e à atualidade desses debates.

DEMANDAS NÃO JUDICIALIZÁVEIS COMO POSSIBILIDADES DE INTERLOCUÇÃO ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO

A partir da vivência dos alunos extensionistas da Psicologia participantes do projeto, acentuou-se a compreensão de que as demandas relacionadas ao Direito de Família envolvem uma mobilização emocional das partes em torno do conflito vivenciado e das dificuldades de convivência familiar. Percebeu-se que, frequentemente, o requerimento jurídico apresentado à assistência judiciária era uma tentativa de resolução de questões que não são da alçada do Judiciário ou que poderiam ser abordadas por outros caminhos.

Para ilustrar a recorrência da intervenção judicial para sanar conflitos e desentendimentos familiares, pode-se citar o caso de uma atendida cujas brigas familiares, sobretudo entre seu filho e a tia, desgastaram-na a ponto de procurar o serviço da DAJ. A referida cliente solicitava garantias de que seus filhos poderiam morar no terreno, a ser partilhado entre ela e os irmãos, a despeito da discordância entre outros herdeiros. Em outro caso, uma atendida requereu uma

Entrelaços familiares e judiciais: expressões da judicialização da vida

intervenção sobre a conjugalidade do irmão, com quem divide um terreno, pois sua esposa gritava com ele durante as constantes discussões do casal e, na concepção dela, o irmão não tomava as providências apropriadas. Dessa forma, por não considerar o relacionamento saudável, ela tinha a expectativa de que o par conjugal fosse obrigado a se separar pela via judicial a partir da demanda dela. Em outra situação, um dos atendidos pleiteava a autorização para construir um muro separando a residência da família em dois domicílios independentes, pois a casa era uma herança, mas ele não suportava a convivência com o pai e a irmã.

Esses casos exemplificam a apresentação de solicitações revestidas de conteúdos e termos jurídicos nas quais a atuação da Psicologia é convocada. Em dois casos mencionados, havia o atravessamento legal dos direitos sucessórios relativos às propriedades que compunham a cena dos conflitos. No entanto, nota-se que as demandas se relacionam intimamente com desavenças intrafamiliares, passíveis de resolução em âmbito privado. Nesses atendimentos, os estagiários do Direito prestam as orientações relacionadas às questões legais, esclarecendo que não há encaminhamentos possíveis desta natureza por meio das vias processuais.

Não raramente, a mediação é indicada como tentativa de resolução da questão por meio de um acordo entre as próprias partes, na ausência de caminhos legais ou diante da possibilidade de fomentar o diálogo entre as partes. Evidencia-se a escassez e, por vezes, a inexistência de comunicação intrafamiliar, que se encontra na origem e na manutenção desses conflitos. Nesse sentido, o atendimento psicológico propicia acolhimento no espaço do sistema de justiça e uma escuta diferenciada frente ao sofrimento causado pelo desgaste nas relações familiares, possibilitando que o atendido encontre alternativas para a situação que vivencia (VEIGA; LAGE.; SOARES, 2023).

Os extensionistas da Psicologia buscam, nos casos em análise, ressaltar para o atendido a importância do diálogo, especialmente para além dos espaços jurídicos. Essa medida parte da percepção de que o processo na lógica adversarial, além de ser contraproducente, em muitos casos, afasta as famílias em questão de uma resolução pacífica e do restabelecimento de vínculo. Este aspecto revela-se especialmente relevante no contexto da DAJ porque alguns atendidos relatam o efeito desses conflitos sobre sua saúde mental. Nesse sentido, dependendo do caso analisado, busca-se sensibilizar os atendidos para importância da psicoterapia, realizando encaminhamentos para unidades básicas de saúde, para clínicas-escola e outros serviços que possam oferecer psicoterapia a preços sociais ou gratuitos, de acordo com as condições socioeconômicas do público da assistência judiciária. Cabe mencionar que a atuação da Psicologia articulada com o Direito deve focar a singularidade de cada família, utilizando-se de um olhar

diferenciado que não se centra na noção de verdade almejada pelo Direito e, portanto, não devem ser confundidos em seus objetivos (DINIZ; CARBÓ, 2022).

Para ilustrar a intervenção frente a essas demandas, pode-se citar a situação do idoso que procurou a assistência judiciária para se informar acerca dos seus direitos matrimoniais, visto que a esposa se recusava a ter contatos íntimos com ele, justificando que já não tinham mais idade para esse tipo de relação. Compreende-se que a solicitação trazida se trata de uma frustração do âmbito das relações privadas, que não está respaldada pelo Direito, mas que traz sofrimento para o atendido e é ancorada em aspectos patriarcais a respeito da noção de deveres conjugais. Buscou-se auxiliar o atendido a refletir sobre a demanda emocional advinda do distanciamento da esposa e sobre quais eventos poderiam ter causado essa mudança na relação entre os dois, bem como a compreender os sentimentos despertados pela situação vivida. Como o atendido manifestou ter dúvidas quanto ao limite de suas investidas em relação à esposa, a extensionista destacou a noção de consentimento, que é necessário independentemente de haver ou não um vínculo conjugal. Finalmente, considerando que o atendido se mostrou mobilizado com a situação, sem entender o porquê do afastamento e ressentido das recusas, sugeriu-se a ele que procurasse atendimento psicoterápico para falar abertamente sobre o que o incomodava, e a intervenção foi bem recebida. Também foi mencionado que a psicoterapia poderia interessar à esposa do atendido. A partir desse encaminhamento, poderia ser construída também a possibilidade de terapia de casal.

Em outros casos, percebe-se que a Justiça é acionada em uma tentativa de delegação das decisões e das responsabilidades por parte dos sujeitos. Nesse sentido, mesmo no contexto da assistência judiciária, os estudantes são solicitados pelas partes a convidar cônjuges e outros familiares à DAJ, a fim de comunicar-lhes sobre a demanda em lugar do requerente. A DAJ esteve em contato com uma demanda como essa, quando atendeu um homem que vivia em separação de corpos há mais de um ano, no qual os papéis de ex-cônjuges não estavam bem estabelecidos e havia dificuldades por parte do demandante em marcar esta nova posição frente à ex-esposa. Esta situação ocasionava conflitos entre as partes e exercia um efeito nos filhos, que presenciavam as discussões e atuavam como confidentes dos genitores. A demanda inicial era de divórcio litigioso, porém o atendido nunca havia abordado o tema com a companheira e estava convencido de que nenhum tipo de acordo seria possível entre ambos.

Durante o atendimento, foram esclarecidas questões relativas à definição de guarda e de visitação, temas que o preocupavam, e procurou-se dissociar os conceitos de conjugalidade e parentalidade, afirmando que o divórcio e a mudança de residência não deveriam afetar o exercício da paternidade. Dessa forma, o atendido fortaleceu sua decisão de divorciar-se e propôs

retornar à DAJ com a esposa para que os estagiários a comunicassem sobre sua decisão. Esse comportamento denota que o indivíduo pode estar tão imerso na situação de conflito familiar que se torna difícil comunicar sua decisão, temendo que uma ação de sua parte possa acirrar a disputa que lhe é tão extenuante. Em decorrência disto, procura-se os serviços judiciários para mediar as proposições das partes, esperando que uma decisão verticalizada ponha fim à questão.

Essa prática não é realizada, pois a proposta é que o sujeito assuma suas escolhas em suas relações. Assim, a intervenção da Psicologia sobre esse caso buscou promover a autonomia do indivíduo para que ele elaborasse e sustentasse sua escolha, tendo em vista que a decisão impactaria diretamente sua vida.

Compreendeu-se que não era adequado tutelar o atendido e agir em seu lugar e, portanto, foi incentivado que ele conversasse com a ex-cônjuge sobre a situação enfrentada por ambos de forma a favorecer uma resolução autocompositiva do conflito, ao invés de acirrar uma posição adversarial. Apesar dos estagiários do Direito terem iniciado o atendimento abordando o divórcio litigioso, demanda nomeada pelo atendido de acordo com a ação, destaca-se que a Psicologia contribuiu atuando sobre a própria solicitação, compreendendo de que forma ela foi formulada pelo indivíduo, tendo como suporte o conhecimento teórico a respeito dos conflitos familiares e conjugais e a complexidade dos casos apresentados (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2019).

PROBLEMATIZANDO A DEMANDA JUDICIAL DE ABANDONO AFETIVO

A indenização por abandono afetivo refere-se a um processo de responsabilidade civil movido por um filho contra seu(s) genitor(es). Esse tipo de abandono é caracterizado como dano moral, podendo, portanto, ser compensado de modo pecuniário com respaldo no Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002). Para isto, entende-se que a ausência ou insuficiência de cuidados por parte de um dos pais é suficiente para constituir dano moral ressarcível (STJ, 2012). Na mencionada decisão, a afetividade aparece como argumento para a garantia de “condições para uma adequada formação psicológica e inserção social” (p. 12). Tal justificativa da afetividade como base das relações familiares e do cuidado como dever dos pais está atrelado a uma concepção de família recente, na qual, conforme sintetizam Coltro, Giacomozzi, Peixoto (2017), “o vínculo sanguíneo e fundamentalmente biológico tende a ser substituído pelo vínculo afetivo e pela divisão igualitária das tarefas nas relações parentais” (p. 288). Com essa divisão igualitária, os papéis parentais se transformam, sendo todos os genitores responsáveis pela oferta de cuidado. Ao mesmo tempo, surgem tanto novas prescrições como novas formas de regulação dos modos

Entrelaços familiares e judiciais: expressões da judicialização da vida

de ser pai e das relações paterno e materno-filiais, dentre as quais se incluem o dispositivo do abandono afetivo (COLTRO; GIACOMOZZI; PEIXOTO, 2017; MOREIRA; TONELI, 2015).

Diante disso, questiona-se o lugar dos processos judiciais por abandono afetivo na tentativa de regulação das relações familiares pelo Direito. Um primeiro ponto de destaque, levantado por Moreira e Toneli (2015), consiste no fato de, diante da judicialização do abandono afetivo, os pais são convocados ao papel de cuidadores pela ameaça de serem responsabilizados judicialmente caso não o assumam, o que, ao contrário do que é esperado, pode dificultar o cuidado e o afeto a ele associado, gerando maior resistência dos genitores e afastamento em relação aos filhos. Somando-se a isso, Coltro, Giacomozzi e Peixoto (2017) chamam atenção para a falta de consenso sobre os conceitos envolvidos em processos de indenização por abandono afetivo, tais quais afeto, cuidado e abandono, de modo a ocasionar decisões arbitrárias e discordâncias a respeito da admissibilidade ou não da causa, mesmo entre operadores do Direito.

Além disso, ressalta-se que a atribuição da obrigação legal de cuidar a ambos os genitores e a definição dos danos provocados pelo abandono afetivo ampara-se essencialmente em teorias e conceitos do campo psicológico, com destaque à teoria do desenvolvimento de Donald Winnicott, as quais apontariam para impactos negativos à saúde psíquica e física de sujeitos em decorrência da privação de cuidado e afeto nas relações materno ou paterno-filiais, especialmente na infância (STJ, 2012; COLTRO; GIACOMOZZI; PEIXOTO, 2017). Sem uma interlocução efetiva com a Psicologia, a apropriação desses saberes psicológicos ocorre voltada exclusivamente à legitimação da transformação de pais em réus e, especificamente, à defesa do nexo causal entre a ação de abandono afetivo e os danos à qualidade de vida. Por conseguinte, alerta-se para o perigo de que, nessa leitura, seja desconsiderado o caráter complexo e plural da história, das relações afetivas, do desenvolvimento e do projeto de vida dos sujeitos.

Cabe à Psicologia problematizar essa incorporação de seus saberes pelo Direito, e refletir sobre o lugar em que é, muitas vezes, convocada nesses casos: o de estabelecer funções específicas e características esperadas para cada sujeito que compõe a família e para os laços familiares, participando, assim, da regulação do cotidiano das famílias, bem como da produção e prescrição de formas de ser pai e mãe (MOREIRA; TONELI, 2015). Para um posicionamento crítico frente a essa demanda, vários questionamentos podem ser feitos. É possível quantificar afeto e cuidado? A que serve a determinação de um contexto familiar e de modos de relação entre pais e filhos ideais e obrigatórios? Quais são os efeitos dessa regulamentação para os indivíduos envolvidos nos processos judiciais relativos ao abandono afetivo e para a sociedade? O que é esperado pelo requerente a partir desse tipo de ação judicial? Isso poderá ser alcançado pela via jurídica?

Entrelaços familiares e judiciais: expressões da judicialização da vida

Ilustrando esta discussão e as possibilidades de atuação e intervenção da Psicologia, menciona-se o caso de um atendido que recorreu ao plantão da DAJ com o desejo de obter maior assistência à saúde. Relatou que enfrentava uma grave doença crônica e que, apesar de receber aposentadoria por invalidez, não conseguia se manter independente e não possuía família próxima afetivamente para apoiá-lo. Assim, disse que gostaria de requerer judicialmente auxílio financeiro aos pais. Ao longo do atendimento, ele apontou que acreditava que o adoecimento pode ser uma consequência do abandono afetivo praticado tanto pelo pai, quanto pela mãe. Perguntou se sua situação se enquadrava nessa categoria jurídica e se haveria a possibilidade de mover uma ação contra ambos os pais por abandono afetivo. Por um lado, reconhece-se o direito do filho à convivência e cuidado parental, bem como a necessidade de maior suporte diante do estado de saúde do atendido. Por outro, a instauração de um processo não reverteria o afastamento, tampouco seria capaz de atenuar o sofrimento, resultando em uma aproximação afetiva saudável ou em uma relação de cuidado entre as partes. Nesse sentido, a ação indenizatória por abandono afetivo pode ser vista como uma das expressões da judicialização da vida (OLIVEIRA; BRITO, 2013).

Amparada por essa perspectiva, a extensionista de Psicologia da DAJ acolheu o atendido, dando espaço para que ele falasse do sofrimento relacionado à ausência de cuidados e apoio por parte do pai e da mãe e às circunstâncias que motivaram a busca pela assistência judiciária. Em parceria com o estagiário do Direito, estimulou a reflexão sobre as expectativas do atendido acerca da ação por abandono afetivo. A partir desse diálogo, ele pôde reconhecer que um processo por abandono afetivo contrariava seu desejo de reaproximação dos pais e de melhoria de qualidade de vida, uma vez que poderia agravar o litígio com os familiares e ocasionar forte estresse, agravando sintomas da doença que o afetava, e, por conseguinte, aprofundar o sofrimento físico e psíquico que originou a demanda.

Como alternativas ao processo judicial foram pensadas possibilidades de retomar o contato com membros da família, considerando também os integrantes da família extensa. Tendo em vista a necessidade de maior suporte psicossocial e à saúde, abordou-se a inserção em dispositivos das políticas públicas e da sociedade civil, incluindo a participação em um grupo de apoio com pessoas que também conviviam com a doença crônica com a qual o atendido foi diagnosticado e o acompanhamento psicológico e psiquiátrico regular. Assim, a atuação da Psicologia visou contribuir para a elaboração da demanda, permitindo a expressão do conflito e o acolhimento das questões emocionais a ele associadas. Junto a isso, as intervenções auxiliaram na identificação de saídas para além das vias judiciais e na busca por um cuidado qualificado integral à saúde e pela criação e fortalecimento de vínculos afetivos, dentro e fora das relações familiares.

ADOÇÃO UNILATERAL E MULTIPARENTALIDADE

Outros exemplos de dispositivos jurídicos que, frequentemente, se apresentam como formas do sistema judiciário dar conta de questões intrafamiliares do âmbito privado, seguindo essa tendência de regulação normativa e legal do viver (OLIVEIRA; BRITO; 2013), são os processos de adoção unilateral e de multiparentalidade. A adoção unilateral ou adoção por cônjuge, por sua vez, é um processo no qual se acrescenta ou substitui somente um dos genitores e sua ascendência na filiação (RINALDI, 2017), podendo ocorrer quando o indivíduo foi registrado por apenas uma pessoa ou por duas. A adoção por cônjuge é a adoção do enteado(a) pelo padrasto/madrasta e consequente substituição da linhagem paterna/materna, mantendo-se assim a bilateralidade da filiação (SOARES, 2016). Observa-se que esses pedidos de adoção são, muitas vezes, efeitos da dificuldade de se pensar o lugar do padrasto/madrasta (SOARES, 2016), que acaba por assumir o exercício da parentalidade e busca reconhecer esse espaço por meio do processo de adoção unilateral.

Como uma alternativa a esse modelo bilateral, o judiciário brasileiro tem adotado nos últimos anos a determinação da multiparentalidade em muitos processos como esses. O termo multiparentalidade remete à inclusão de mais uma pessoa no registro de filiação, sem a destituição do poder familiar daqueles que já constavam. Nesses processos, o que geralmente se vê, assim como nos casos de abandono afetivo, é a tendência do uso do princípio da afetividade e da provisão de cuidados como critérios para entendimento do exercício da parentalidade. Nos casos de adoção unilateral e multiparentalidade, esse princípio é utilizado como subsídio para decisões acerca de mudanças na filiação (OLIVEIRA; SOARES; FERRAZ; COELHO, 2020).

A atuação da Psicologia, nesses casos, é pautada principalmente no entendimento de que, embora esses processos judiciais sejam possíveis, eles não necessariamente configuram as soluções mais indicadas para a garantia ou fortalecimento de vínculos e para a mitigação de impasses familiares. Assim como, a atuação do psicólogo jurídico em processos do campo da adoção não deve se reduzir à perspectiva avaliativa no sentido restrito, compreendendo-se que trata-se do estabelecimento de vínculos afetivos em um contexto sensível e, portanto, pode ser uma oportunidade de intervenção com a família e de produção de reflexões (FIOROTTI; GIACOMOZZI, 2022). Um caso que chamou a atenção pelo uso do dispositivo jurídico-legal para o endereçamento de uma demanda psicológica foi o de uma jovem que veio à DAJ. Ela tinha a intenção de substituir em sua filiação o registro de seu pai biológico pelo nome de seu pai socioafetivo, além de desejar adotar o sobrenome deste último. Nesse atendimento, a demandante destacou a defesa do afeto como critério para definição de família e de paternidade

Entrelaços familiares e judiciais: expressões da judicialização da vida

como justificativa para a demanda, na medida em que pontuou a falta de convívio familiar com seu genitor e a não provisão deste de cuidados básicos, como alimentos.

A atuação do Direito neste caso foi no sentido de buscar acolher a demanda da atendida, sem, contudo, incentivar um processo de adoção unilateral: foi explicado a ela que o procedimento de adição do sobrenome do padrasto era possível de ser feito, mas que a retirada do nome do pai biológico do registro era um processo mais complexo. A intervenção da psicologia consistiu em apontar para as já mencionadas questões que advém dessa ação, como o desgaste emocional envolvido e, em caso de decisão favorável ao pleito, a perda do vínculo não só com aquele(a) que será destituído(a) de seu poder familiar, mas também com a toda a sua família extensa. Vale ressaltar que, em todos esses casos, não se deve deslegitimar o sofrimento psíquico relacionado à falta de um convívio afetivo e cuidados, mas sim acolhê-lo e facilitar ao atendido que ele vislumbre outros meios de resolução para essa demanda. Mesmo que não seja provável uma reaproximação entre as pessoas envolvidas, a Psicologia ainda pode contribuir ao apontar caminhos a partir dos quais essas questões poderiam ser ressignificadas.

Outro exemplo desse tipo de demanda judicializável foi o caso da madrasta que desejava adotar sua enteada, alegando que a família materna não possuía condições de fornecer à menina um ambiente de proteção e de afeto favorável ao seu desenvolvimento. Como defesa para a concretização da adoção, essa atendida apresentava ainda o fato de que o pai da criança já detinha a sua guarda unilateral e de que ela quem exerceria a maternidade de fato no cotidiano da enteada, além de possuir melhores condições financeiras do que a mãe biológica.

Embora o argumento da ausência de condições materiais e econômicas, legalmente, não possa ser usado para justificar uma ação de destituição do poder familiar, esta alegação encontra espaços para se atualizar com outras nomenclaturas no Sistema de Justiça. No caso em questão, por exemplo, a atuação da estagiária do Direito inicialmente se deu em concordância com a atendida em relação à sua demanda de adoção unilateral da enteada, tornando muito difícil para a discente da Psicologia intervir em outra direção, uma vez que ela teve sua solicitação prontamente acolhida pela representante do Direito. A contribuição da extensionista da Psicologia seria no sentido de fazer intervenções que vão na contramão dessa culpabilização da pobreza, apontando para as políticas de proteção social como ferramentas com potencial de proporcionar a essa criança e sua mãe biológica condições para o convívio familiar e o provento de cuidados, evitando assim a ruptura desse vínculo.

Quanto à solicitação da madrasta, a extensionista buscaria acolher as demandas de cunho psicológico que poderiam permear esse pleito à adoção da enteada. Assim, estas poderiam ser traduzidas em uma outra solicitação ao judiciário, como o pedido de multiparentalidade, ou

Entrelaços familiares e judiciais: expressões da judicialização da vida

endereçadas a outros âmbitos, como espaços de acolhimento psicológico, nos quais poderia ser repensado o seu lugar de madrasta como também de afeto, ainda que distinto do lugar parental. Nesse caso, o desafio do trabalho interdisciplinar foi a construção de outras intervenções em articulação com uma perspectiva litigante do Direito.

Além da menção às condições materiais, é frequente nos discursos daqueles que procuram a DAJ com essa solicitação a preocupação com questões sucessórias, como foi o caso de uma jovem que procurou atendimento com a demanda de regularização de adoção, porque não gostaria que sua mãe biológica possuísse direitos às suas posses, caso ela viesse a falecer. Desejava que sua mãe fosse destituída de seu poder familiar, e que sua filiação pudesse ser alterada para constar os nomes de seus pais socioafetivos, que foram responsáveis por sua criação.

Embora a solicitação não tenha sido essa, a intervenção dos estagiários, tanto da Psicologia como do Direito, foi a de sugerir um processo de multiparentalidade. Durante o período analisado, foi encontrado apenas um caso em que esse processo foi a demanda inicial do indivíduo. A opção por debater também a multiparentalidade nesta categoria se deveu ao fato de ela ter sido frequentemente proposta como alternativa ao modelo de adoção. Essa prática também tem sido adotada na DAJ, de forma que a demanda inicial de adoção unilateral dos atendidos, frequentemente, se transforma em uma proposta de multiparentalidade.

Percebe-se que esse novo dispositivo jurídico surge como uma resposta frente às crescentes demandas com as quais as pessoas buscam o judiciário, de marcarem suas novas relações e posicionamentos familiares. Embora seja importante para legitimar configurações familiares que apenas recentemente têm sido debatidas e ainda buscam terem seu estatuto de família reconhecido, faz-se importante questionar se há necessidade de sua proposição diante de outras configurações familiares. Nesses casos, é interessante, antes de se propor como alternativa outra ação judicial, explorar a possibilidade de se trabalhar a demanda por meios não judicializantes, como é feito constantemente na DAJ.

O único caso selecionado em que a multiparentalidade aparece como demanda inicial, ainda com esse atravessamento das questões sucessórias, foi o de um jovem que desejava acrescentar em seu registro o nome de seu avô junto aos nomes de seus pais. Com isso, ele desejava, além de reafirmar o vínculo que possuía com o avô, a quem considerava seu pai socioafetivo, garantir que o este pudesse deixar a ele parte de sua herança. Demandas dessa natureza, de adoção dos netos por seus avós, não são incomuns. Exemplo disso foi o atendimento de uma senhora que buscou assistência judiciária com a intenção de adotar sua neta. Segundo a atendida, essa demanda partiria também da adolescente, que gostaria de ter em seus

documentos o sobrenome da avó, que seria a sua referência materna. Para além dessas questões, e levando em consideração o impedimento jurídico à adoção de netos por seus avós, o que torna muito difícil a concretização de solicitações como essas, a Psicologia pode contribuir explorando como os atendidos entendem a afirmação jurídica do vínculo socioafetivo de paternidade/maternidade que já existe na prática e qual o valor simbólico que esse reconhecimento assume para eles.

Outro atravessamento que permeou essas demandas de adoção foi a chegada de novos membros à família. Em um dos relatórios selecionados, uma senhora buscava incluir o nome paterno no registro de nascimento da filha, que no momento já é adulta. Buscando elucidar o que a motivava, a extensionista da Psicologia pôde entender que o desejo surgiu após a filha da atendida adotar uma criança. Contudo, nem o pai biológico da filha da demandante e tampouco a filha demonstravam interesse em mover essa ação judicial. Outro caso semelhante foi de um senhor que desejava registrar sua filha. No entanto, a jovem havia sido registrada pelo padrasto, com o qual ela possuía vínculo afetivo. Assim, o pedido configurava-se como uma demanda de adoção unilateral e sua solicitação jurídica foi motivada pelo fato da jovem estar grávida.

Cabe pontuar que alguns acontecimentos na família suscitam demandas como essas, que parecem ser tentativas de aproximação ao modelo nuclear de família de primeira união, ainda persistente no imaginário social como a configuração familiar ideal. A chegada de um bebê, por exemplo, poderia catalisar essa tradução de questões psíquicas em solicitações endereçadas ao judiciário. Tratam-se de demandas possivelmente associadas ao desconforto sentido, especialmente por pessoas mais idosas, por seus núcleos familiares não corresponderem ao estabelecido como norma, ou a oportunidades de reverem os vínculos estabelecidos.

SUSTO JURÍDICO

Na experiência na DAJ, notou-se que algumas demandas do Direito de Família envolviam a solicitação de acionar a justiça sem que houvesse o desejo de seguir adiante com o processo jurídico. A intenção era apenas iniciar uma ação judicial com o objetivo de motivar uma mudança de comportamento em outrem, por meio da interferência intimidadora da Justiça, dando-lhes o que aqui se nomeia de susto jurídico. Segata (2012) também identificou a presença desse tipo de entendimento em casos de violência doméstica: “(...) à aparente banalização criada em torno da possibilidade de se ‘dar um susto’ nos supostos agressores” (p.80). Leandro, Giacomozzi, Bousfield, Vitali e Cavaler (2024) também sinalizam a presença da concepção de susto em demandas no âmbito da violência doméstica contra a mulher. Segundo as autoras - em pesquisa realizada com vinte profissionais que atuam em Delegacias de Proteção à Criança, ao

Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) em Florianópolis e arredores - o intuito das vítimas é que a violência possa ser freada. As pesquisadoras supracitadas ainda destacam o cansaço e desconforto expresso pelos profissionais em relação ao uso da instituição policial para tal finalidade de produzir susto. Contudo, a noção de susto jurídico aqui trabalhada se diferencia dos conceitos apresentados acima por não se tratar de uma prática que conta com medidas judiciais.

Trata-se de uma prática observada pelos discentes da Psicologia na DAJ e que recebeu o destaque de uma categoria por ser um exemplo muito particular de judicialização da vida. O termo susto jurídico deve-se ao fato de a intenção do requerente do processo ser, literalmente, assustar a outra parte, ao ameaçar mover uma ação contra ela ou de fato iniciá-la. O sujeito espera que suas demandas para a solução do conflito sejam acolhidas pela outra pessoa, que assim o fará para evitar a instauração ou continuidade do processo. Nota-se, nesses casos, que o indivíduo não tem a intenção de abrir o processo e, muitas vezes, sequer pensou em como seria um desenrolar processual, que pode não atender às suas expectativas e, inclusive, agravar o litígio.

Exemplo deste tipo de demanda pode ser encontrado no caso de uma senhora que por discordar das atitudes de sua filha adulta com a qual coabitava, demandava ser orientada sobre a possibilidade de ameaçá-la juridicamente. Importante mencionar que a atendida ressaltou que não tinha pretensões reais de expulsar a filha da residência, mas gostaria que suas crenças e valores fossem seguidos por ela, senão pela boa-vontade, por receio de que a ameaça judicial fosse cumprida. Outra atendida procurou a DAJ porque a sobrinha, com quem residia, não seguia as regras estipuladas por ela na residência. Assim, a senhora afirmou que buscava um meio jurídico para assustar a jovem de forma que ela se comportasse melhor.

Nesses pedidos, fica evidente a existência de uma tentativa de resolver o conflito intimidando o familiar por meio da autoridade conferida à Justiça. Dessa forma, considera-se importante a responsabilização do atendido pelo que lhe concerne na disputa em questão. Nesse sentido, além de esclarecer a impossibilidade de encaminhamentos jurídicos, incentiva-se o diálogo intrafamiliar e a autonomia decisória, a fim de que possam buscar soluções sem a intervenção judicial (VEIGA; LAGE.; SOARES, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do projeto de extensão interdisciplinar na Divisão de Assistência Judiciária, constatou-se que, em alguns casos, os atendidos já indicam em seu relato a ação litigiosa que pretendem iniciar, munidos de argumentos e precedentes jurídicos. Embora algumas destas solicitações possam ser acolhidas pelo Direito, não se pode restringir à demanda inicial, mas

indagar sobre as motivações e as expectativas dos atendidos acerca da lide. O sujeito direciona ao Judiciário o que é capaz de formular diante da dificuldade interpessoal vivenciada, e, em um contexto de judicialização da vida, observa-se que a busca pela Justiça se torna o caminho pensado para a solução de conflitos. Contudo, as solicitações — que podem ou não encontrar estratégias jurídicas — revelam ao longo do atendimento uma trama complexa das dinâmicas e problemáticas familiares, denotando a relevância do trabalho interdisciplinar da Psicologia com o Direito para a construção de alternativas de resolução não judicializantes e que reafirmem a autonomia das partes. Desta forma, ressalta-se a importância da construção e da consolidação de novas práticas, por meio da manutenção de um espaço de diálogo entre as áreas de conhecimento.

Por fim, destaca-se que a Psicologia e o Direito devem se posicionar de forma ética e crítica diante da constante transformação dos dispositivos jurídicos e legais, os quais visam responder às mudanças das configurações familiares contemporâneas e atender aos novos anseios que delas advêm, ampliando a judicialização das relações familiares. O olhar reflexivo deve problematizar a natureza das demandas e seus atravessamentos de classe, gênero, raça, sexualidade, diferentes modelos de relacionamentos e sociabilidades. Nesse sentido, enfatiza-se a contribuição que a Psicologia Social Jurídica pode oferecer à produção de saberes e fazeres sobre essas temáticas e o quanto uma iniciativa como o projeto de extensão aqui apresentado possibilitam a qualificação técnica e ética dos futuros profissionais em Psicologia e do Direito ao reunir teoria e prática. Assim, espera-se que com o presente artigo, outros espaços possam construir iniciativas semelhantes e/ ou repensar suas práticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 12 março 2021.

CHECHINEL, A; FONTANA, S. A. P.; DELLA, K. G. P; PEREIRA, A. S.; PRADO, S. S. do. Estudo/Análise documental: Uma revisão teórica e metodológica. Revista do programa de pós-graduação em educação, Criciúma: UNESC, v. 5, nº 1, jan./jun, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18616/ce.v5i1.2446>. Acesso em: 13 julho 2021.

COLTRO, B. P.; GIACOMOZZI, A. I.; PEIXOTO, K. E. B. G. Avaliação psicológica em processos judiciais de abandono afetivo: conflitos familiares e as demandas do judiciário. Quaderns de Psicologia, 19(3), p. 287-298, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1422>. Acesso em 30 julho 2021.

DINIZ, B. K.; CARBÓ, P. A. Psicologia jurídica no Brasil: Produção, características e espaços abertos na literatura científica. In: Laura Cristina Eiras Coelho Soares; Lisandra Espíndula Moreira; André Luiz Machado das Neves; João Paulo Pereira Barros. (Org.). Psicologia Social Jurídica: Articulações de práticas de ensino, pesquisa e extensão no Brasil.. 1ed.Porto Alegre: ABRAPSO, 2022, v. 1, p. 25-41. Disponível em: <https://site.abrapso.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Livro-Psicologia-Social-Juridica-2022.pdf>. Acesso em 05 de agosto de 2024.

FIOROTT, J. G.; GIACOMOZZI, A. I. Intervenções em adoção: Um olhar sob o enfoque da Psicologia Social Jurídica. In: Laura Cristina Eiras Coelho Soares; Lisandra Espíndula Moreira; André Luiz Machado das Neves; João Paulo Pereira Barros. (Org.). Psicologia Social Jurídica: Articulações de práticas de ensino, pesquisa e extensão no Brasil.. 1ed.Porto Alegre: ABRAPSO, 2022, v. 1, p. 279-297. Disponível em: <https://site.abrapso.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Livro-Psicologia-Social-Juridica-2022.pdf>. Acesso em 05 de agosto de 2024.

GOMES, R. Análise de dados em pesquisa qualitativa. In: DESLANDES, S. F.; NETO, O.C.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. S. (Orgs). Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994, capítulo IV p. 67-80.

LEANDRO, M. ; GIACOMOZZI, A. I. ; BOUSFIELD, A.B. ; VITALI, M. M. ; CAVALER, C. M. Representações Sociais da violência contra mulher para profissionais da segurança pública. In: BEIRAS, A.; GIACOMOZZI, A. I.; SANTOS, V. de B. dos; CAVALER, C. M.; LEANDRO, M. (Org.). Estudos interdisciplinares sobre o feminicídio : Contribuições acadêmicas, processo de intervenção e prevenção. 1ed. Florianópolis: Abrapso, 2024, v. 1, p. 126-144. Disponível em: <https://margens.ufsc.br/files/2024/05/Estudos-interdisciplinares-sobre-femic%C3%ADdio.pdf> Acesso em: 05 de agosto de 2024.

MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. Abandono Afetivo: Afeto e Paternidade em Instâncias Jurídicas. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 35, n. 4, p. 1257-1274, dec. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703001442013>. Acesso em: 13 julho 2021.

MOREIRA, L. E.; SOARES, L. C. E. C. Psicologia Jurídica: notas sobre um novo lobo

Entrelaços familiares e judiciais: expressões da judicialização da vida

mau da psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 39(nspe.2), 125-140, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/hN9Ftmv7YpgBLfD7bZLYDvd/?format=pdf> Acesso em: 05 de agosto de 2024.

MOREIRA, L. E.; SOARES, L. C. E. C. O que a Psicologia Social tem a dizer ao campo jurídico? In: SOARES, L. C. E. C.; MOREIRA, L. E. *Psicologia social na trama do(s) direito(s) e da justiça*. 1. ed. Florianópolis: ABRAPSO, 2020, p.12-20. Disponível em: https://www.abrapso.org.br/arquivo/download?ID_ARQUIVO=10992. Acesso em: 13 julho 2021.

OLIVEIRA, L. F. de; SOARES, L. C. E. C.; FERRAZ, A. C.; COELHO, R. M. Dois pais e uma mãe? A (multi)parentalidade nas famílias recasadas sob a perspectiva da Psicologia social jurídica. *Estudos e Pesquisas em Psicologia (online)*, v. 20, p. 30-52, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/epp.2020.50788>. Acesso em: 13 julho 2021.

OLIVEIRA, C. F. B.; BRITO, L. M. T. Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 33, n. spe, p. 78-89, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000500009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 março 2021.

RINALDI, A. A. Adoção unilateral: função parental e afetividade em questão. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.30, n.1, p.223-239, jan./jun.2017. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/774/793>. Acesso em: 12 março 2021.

SAMPAIO, C. R. B.; OLIVEIRA, C. F. B.; NEVES, A. L. M. das; THERENSE, M.; BEIRAS, A. (Org.). *Psicologia Social Jurídica: novas perspectivas da psicologia na interface com a justiça*. 1ed. Curitiba: CRV, 2020.

SEGATA, J. A “vítima” é a parte mais frágil da relação? A antropologia e a violência conjugal. In: RIFIOTIS, T.; VIEIRA, D. (Orgs). *Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas*. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2012, p. 79-98.

SOARES, L. C. E. C. Padrasto/Madrasta e Multiparentalidade: a filiação nas tramas do judiciário. In: BELO, Fábio (Org.). *Íon, de Eurípedes: Interpretações psicanalíticas*. Belo Horizonte: Kbr, 2016. p. 171-186.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Recurso Especial Nº 1.159.242 - SP (2009/0193701-9) Família, abandono afetivo, compensação por dano moral. (1159242). Julgado de 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/acordao-abandono-afetivo.pdf>. Acesso em: 05 de agosto 2024.

VEIGA, C.V. da; SOARES, L.C.E.C.; CARDOSO, F. S. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 68-84, 2019. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672019000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 05 de agosto 2024. <https://doi.org/10.36482/1809-5267.ARB2019v71i1p.68-84>.

VEIGA, C. R. da; LAGE, A. Á.; SOARES, L. C. E. C. Acolhimento no Sistema de Justiça: Saberes e Fazeres da Prática Psicológica. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, [S. l.], v. 23, n. 2, p.

Entrelaços familiares e judiciais: expressões da judicialização da vida

503–522, 2023. DOI: 10.12957/epp.2023.77696. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/77696>. Acesso em: 13 ago. 2024.

Recebido em: 04/05/2023

Aceito em: 16/08/2024